

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Valpaços

Ano	2018
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado por Municípios
Data de receção/ última consulta	21-01-2019
Observações:	



Município de Valpaços

Tarifário – 2018

TARIFAS DE ÁGUA CONSUMIDA POR M³				
	01m³ - 05m³	06m³ - 15m³	16m³ - 25m³	> 25m³
Doméstico	0,45€	0,83€	1,00€	1,20€
	=> 01m³			
Comércio e Industria	1,00€			
	=> 01m³			
Obras	3,00€			
	=> 01m³			
S/ Fins Lucrativos	1,00€			
	=>01 m³			
Entidades Públicas	1,00€			
	=> 01m³			
Cooperativas	1,00€			

TARIFAS DE ÁGUA CONSUMIDA POR M³ - Tarifa Social Doméstico				
Nº de elementos do agregado familiar	01m³ - 05m³	06m³ - 15m³	16m³ - 25m³	> 25m³
5 ou mais	0,18€	0,58€	1,00€	1,20€
2 elementos e não mais de 4	0,27€	0,75€	1,00€	1,20€
1 elemento	0,27€	0,83€	1,00€	1,20€

PARÂMETROS – Taxa de Disponibilidade da Rede de Abastecimento de Água			
	Diâmetro da Rede de Abastecimento		
	< 20 mm	=> 20 e < 25 mm	=> 25 mm
Consumo Doméstico, S/ Fins Lucrativos e Entidades Públicas	2,69€	3,34€	3,68€
Consumo em Cooperativas, Comércio e Industria e Obras	6,70€	7,37€	8,05€

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Valpaços

Ano	-
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado por Municipio
Data de receção/ última consulta	08-01-2019
Observações:	



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

§ 2º - As bocas de incêndio serão seladas e não poderão ser utilizadas senão em caso de incêndio, devendo a Câmara ser avisada da sua utilização dentro do período das 24 horas seguintes.

Artigo 45º

É livre e gratuito o abastecimento de água para usos domésticos nos marcos fontanários existentes, não podendo, porém, o transporte das vasilhas ser feito por animais de carga e quaisquer veículos, nem serem colocadas mangueiras ou qualquer tipo de tubagem nas suas torneiras.

§ 1º - É vedada, porém, a sua utilização para efeito de regas ou outros usos diferentes daqueles a que o fornecimento da água for habitualmente destinada.

§ 2º - O abastecimento citado neste artigo refere-se apenas aos habitantes que não tenham água instalada em suas casas, sendo, para os que a tiverem, proibido abastecer-se nos fontanários públicos.

CAPÍTULO IV

TARIFAS E COBRANÇAS

Artigo 46º

Compete aos consumidores o pagamento do aluguer do contador, excepto quando os prédios, no todo ou em parte, estiverem devolutos, caso este em que o pagamento relativo à parte desocupada compete aos proprietários ou usufrutuários, enquanto estes não requisitarem aos serviços camarários a remoção dos respectivos contadores.

Artigo 47º

Os contadores serão fornecidos pelos serviços camarários, por aluguer, aos preços máximos a fixar pela Câmara Municipal.

Artigo 48º

O preço por metro cúbico será fixado pela Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

Artigo 49º

O pagamento dos consumos efectua-se no mês imediato àquele a que o consumo se refere.

§ 1º - Os recibos do pagamento do consumo de água e do aluguer de contador serão apresentados pelo cobrador da respectiva zona uma só vez, em casa dos consumidores, até dia 10 do mês seguinte àquele a que diga respeito o consumo a liquidar.

§ 2º - No caso de não ser feito o pagamento contra recibo, o cobrador deixará nota-aviso da importância em débito, que deverá ser satisfeita na Tesouraria mediante guia a passar, pela Secretaria, até ao dia 10 referido.

§ 3º - Findo esse período sem ter sido efectuado o pagamento, os serviços camarários mandarão para cobrança coerciva o recibo da importância em dívida, além do que interromperão imediatamente o fornecimento de água.

§ 4º - Pelo restabelecimento da ligação será cobrada tarifa a fixar pela Câmara, acrescida do respectivo transporte.

Artigo 50º

O consumidor terá de pagar uma tarifa a fixar pela Câmara Municipal sempre que houver lugar a colocação ou transferência de contador.

Artigo 51º

A reclamação do consumidor contra a conta apresentada não o exime da obrigação do seu pagamento, de harmonia com o disposto no artigo 49º e seus parágrafos.

Artigo 52º

Quando, por motivo de suspensão ou irregularidade no funcionamento do contador, a leitura deste não deve ser aceite, o consumo mensal será avaliado:

- a) Pelo consumo de igual mês do ano anterior;
- b) Pela média dos 2 meses anteriores, se no mês correspondente do ano anterior não havia ainda consumo;



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

c) Pela média dos 2 meses subsequentes, na falta de consumos referidos nas alíneas a) e b).

Artigo 53º

O consumidor que se ausente temporariamente poderá ser dispensado da obrigatoriedade de pagamento do consumo mínimo durante a sua ausência, não sendo levado em conta, para este efeito, período inferior a trinta dias.

§ 1º - Para efeitos deste artigo, o consumidor deverá comunicar previamente, por escrito, aos serviços camarários, tanto a sua ausência como o seu regresso.

§ 2º - Recebida a comunicação da ausência, será interrompido o fornecimento de água e feita a leitura do contador, para efeitos de cobrança.

§ 3º - Comunicado o regresso do consumidor, será restabelecida a ligação, o que implica o pagamento da taxa prescrita no parágrafo 4º do artigo 49º deste Regulamento.

Artigo 54º

Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados à rede geral de distribuição são obrigados a comunicar, por escrito, aos serviços camarários, tanto a saída definitiva dos inquilinos dos seus prédios, como a entrada dos novos locatários.

Artigo 55º

As taxas a cobrar pelos traçados das canalizações de distribuição interior, quando elaborados pelos serviços camarários, e pelos ensaios a que se refere o artigo 21º deste Regulamento são as seguintes:

TARIFA DE TRAÇADO

1 a 2 dispositivos de utilização	1.000\$00
3 a 5 dispositivos de utilização	1.500\$00
6 a 10 dispositivos de utilização	2.000\$00
11 a 20 dispositivos de utilização	2.500\$00
21 a 40 dispositivos de utilização	3.000\$00



MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

TARIFA DE ENSAIO

1º ensaio	2.000\$00
2º ensaio	2.500\$00
3º ensaio	3.000\$00
Seguintes	5.000\$00

CAPÍTULO V

MULTAS

Artigo 56º

A utilização das bocas de incêndio sem o consentimento da Câmara Municipal ou fora das condições previstas no parágrafo 2º do artigo 44º implica a aplicação de multa na importância de 100.000\$00.

Artigo 57º

A danificação ou utilização indevida de qualquer instalação ou acessório ou aparelho de manobra das canalizações das redes gerais de distribuição será punida com a multa de 10.000\$00 a 20.000\$00.

Artigo 58º

Quem consentir ou executar canalizações interiores sem que o seu traçado tenha sido aprovado nos termos deste regulamento, ou introduzir modificações em canalizações interiores, já estabelecidas e aprovadas, sem prévia autorização dos serviços camarários, incorre na multa de 2.000\$00 a 5.000\$00.

§ 1º - Além da multa, o transgressor poderá ser obrigado a efectuar o levantamento das canalizações no prazo máximo de 8 dias.

§ 2º - Não sendo dado cumprimento ao disposto no parágrafo anterior, dentro do prazo indicado, os serviços camarários farão o levantamento das canalizações que se encontrem em más condições, procedendo seguidamente à cobrança coerciva das despesas feitas com esses trabalhos.